

Regimento Interno da Comissão de Pesquisa FEEC/UNICAMP

Título I - Da Organização da Comissão de Pesquisa

Artigo 1º - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (CPesq), da Universidade Estadual de Campinas, compõe-se de membros do Corpo Docente da Faculdade.

Artigo 2º - A CPesq constitui-se dos seguintes membros:

I - Coordenador(a) de Pesquisa;

II - Coordenador(a) Associado(a) de Pesquisa;

III - 6 (seis) membros indicados pela Congregação da FEEC.

§ 1º A escolha e o mandato dos seus membros são estabelecidos no Regimento Interno da Faculdade.

Título II - Da Competência da CPesq

Artigo 3º - À CPesq compete:

I - Emitir pareceres sobre:

1. Demandas de pesquisa que exijam recursos financeiros por parte da FEEC;

2. Demandas de espaço físico para pesquisa a fim de subsidiar deliberações da Comissão de Espaço Físico;

3. Demandas de pesquisa associadas a órgãos de fomento que requeiram aprovação da Congregação;

4. Credenciamentos nos Programas de Pesquisador Visitante Convidado, Pesquisador Colaborador e Pesquisador de Pós Doutorado;

5. Outras matérias referentes às atividades de pesquisa que lhe sejam submetidas;

II - Apoiar a Congregação da FEEC na promoção de ações para:

1. Elaboração de uma política de apoio e incentivos à pesquisa para a FEEC;

2. Auxílio institucional e administrativo nas atividades de pesquisa junto a órgãos de fomento governamentais e não-governamentais;

3. Estímulo a ações de promoção do intercâmbio nacional e internacional de projetos de pesquisa e pesquisadores;

4. Aprimoramento da submissão de indicadores de pesquisa em rankings nacionais e internacionais;

III - Supervisionar o desenvolvimento das atividades de pesquisa da FEEC e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico (Planes) no eixo pesquisa;

IV - Assessorar a Congregação, a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e os Chefes de Departamento em matérias relacionadas à pesquisa;

V - Elaborar e submeter à Congregação normas para as atividades de pesquisa da FEEC, onde não houver regulamentação por instâncias superiores;

VI - Encaminhar à Congregação, no início de cada semestre, relatório contendo as atividades da CPesq realizadas no semestre anterior;

VII - Formalizar sua sistemática de funcionamento por meio de resoluções aprovadas pela CPesq e submetidas à Congregação;

VIII - Manter registro dos projetos de pesquisa realizados na FEEC e acompanhar os indicadores correspondentes;

IX - Auxiliar o corpo docente na prospecção, elaboração e acompanhamento de projetos de pesquisa por meio do Escritório de Apoio Institucional ao Pesquisador da FEEC;

X - Representar a FEEC em eventos, comissões e órgãos vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da Universidade.

Título III - Do Funcionamento da CPesq

Artigo 4º - A CPesq da FEEC reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros, em geral 1 (uma) semana antes da realização da reunião da Congregação da FEEC, podendo deliberar conforme definido no Título II.

Artigo 5º - A CPesq será presidida pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa da FEEC.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento do(a) Coordenador(a), este(a) será substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) Associado(a).

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Associado(a), a presidência caberá ao(à) docente Membro da CPesq mais antigo(a) na FEEC.

§ 3º - O presidente poderá votar somente em casos em que haja empate no processo de votação entre os membros da Comissão presentes na reunião.

Artigo 6º - As reuniões da CPesq são convocadas pelo(a) presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação da sessão extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverá vir acompanhada da divulgação da respectiva pauta.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas por correio eletrônico obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. A pauta deverá ser distribuída junto com a convocação da sessão extraordinária;
2. As mensagens entre os membros da CPesq, no âmbito da sessão extraordinária, deverão ser encaminhadas a todos os membros da Comissão;
3. Os membros da Comissão terão 48 (quarenta e oito) horas para votarem por correio eletrônico, a partir do horário do e-mail convocando a sessão, salvo problemas técnicos amplos que prejudiquem a votação pela maioria dos membros;
4. Os documentos relativos à ordem do dia deverão estar disponíveis de forma eletrônica e na Secretaria da CPesq para consulta pelos membros durante o período aberto para a votação eletrônica;
5. Qualquer membro da CPesq poderá solicitar que a sessão eletrônica seja transformada em sessão presencial, desde que se manifeste nas 48 (quarenta e oito) horas reservadas para a votação como previsto no item 3, e que a solicitação seja aprovada pela maioria dos membros.

Artigo 7º - A frequência às sessões da CPesq é obrigatória.

Parágrafo Único - O membro da CPesq que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá seu mandato.

Artigo 8º - A sessão da CPesq será instalada no horário estabelecido, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos, caso o número de presentes seja menor do que a maioria absoluta dos membros da Comissão. Após o período de tolerância, a sessão será instalada, desde que conte com pelo menos quatro membros. Após a votação da ata, a Comissão iniciará seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia e, em seguida, as matérias do Expediente.

§ 1º - Nas sessões ordinárias e extraordinárias, a Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias com votação eletrônica, o resultado da votação somente será homologado caso, após finalizado o período de votação, a maioria absoluta dos membros da comissão tenha se manifestado.

§ 3º - As reuniões da CPesq são públicas, e todos os membros têm direito à voz e ao voto.

§ Parágrafo Único. A CPesq poderá convidar para estas reuniões membros da comunidade da FEEC e de órgãos e entidades relacionados com as suas atividades, que poderão fazer uso da palavra sem direito a voto.

§ 4º - Qualquer assunto relacionado a atividades de pesquisa poderá ser incluído com antecedência mínima de 48 horas por qualquer membro da CPesq no expediente da próxima reunião, podendo ser promovido à Ordem do Dia por votação dos membros.

§ 5º - Assuntos com caráter de urgência poderão, a critério da presidência, constar de Ordem do Dia Suplementar a ser distribuída até o início da reunião.

§ 6º - Nas reuniões extraordinárias serão discutidas e, eventualmente, deliberadas somente as matérias que forem objeto de suas convocações.

§ 7º - As atividades das reuniões serão registradas em súmula resumida (ata) compilada pela Secretaria da CPesq e submetida para apreciação na reunião ordinária subsequente. Após eventuais correções, emendas e aprovação pelos membros, a ata será arquivada pela Secretaria da CPesq.

Artigo 9º - A CPesq empregará, nos casos omissos ou conflitantes, os artigos do Regimento da Congregação relacionados aos seguintes tópicos:

1. Do Expediente;
2. Da Ordem do Dia;
3. Do Pedido de Vista;
4. Da Questão de Ordem;
5. Do Aparte;
6. Do Encaminhamento da Votação;
7. Da Votação;
8. Da Ata Da Sessão;
9. Da Participação de Não Membros da CPesq.

Título IV - Da Tramitação das Matérias pela CPesq

Artigo 10 - Convênios e contratos de pesquisa, solicitações de espaço físico, solicitações de recursos para pesquisa, e solicitações de credenciamento de pesquisadores, deverão ser encaminhados à CPesq para apreciação somente após sua aprovação pelo Departamento do docente interessado ou indicado como executor.

§ Parágrafo Único. A documentação relativa a esses processos ficará disponível para consulta pelos membros de forma eletrônica ou fisicamente nas dependências da Secretaria da CPesq.

Artigo 11 - O Coordenador designará um relator para examinar os processos a serem apreciados pela CPesq.

§1. O relator deverá ser membro docente da CPesq ou, em casos excepcionais a critério do Coordenador, qualquer docente da FEEC, e deverá emitir seu parecer circunstanciado antes do prazo limite para divulgação da pauta em que o assunto será discutido.

Artigo 12 - As matérias submetidas e os correspondentes pareceres serão apreciados e votados pelos membros nas reuniões da CPesq.

§1. Em caso de urgência justificada e aceita pelo Coordenador, este poderá aprovar matérias ad referendum da CPesq, sendo exigido que tais matérias tenham um parecer favorável por um membro e que tal aprovação seja apreciada para eventual homologação por votação na reunião subsequente.

§2. Após aprovação, o parecer assinado pelo Coordenador de Pesquisa, em nome da CPesq, será anexado ao processo correspondente e submetido à Congregação, para apreciação e posterior encaminhamento às instâncias superiores da Universidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Documento aprovado na 296ª Reunião Ordinária da Congregação da FEEC de 31/10/2022